



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº – PLP 93, de 2023**  
**(MODIFICATIVA)**

**Alterem-se as redações propostas no art. 11 do PLP 93, de 2023, para os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (mantendo-se inalteradas as demais disposições propostas no art. 11).**

Art. 4º .....

.....

§ 5º .....

.....

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e de mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

.....

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de despesas primárias da meta de resultado primário do Governo Central.

.....

Art. 9º .....



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23736.44633-68

.....

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro da Fazenda, ou a autoridade equivalente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida pública em audiência pública realizada, conforme o caso, pela comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, conjuntamente ou não com outras comissões temáticas do Congresso Nacional, ou equivalente da Casa Legislativa estadual, distrital ou municipal.

.....

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda para aperfeiçoar as redações propostas no art. 11 para diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em primeiro lugar, é importante considerar que se utiliza “ponto percentual” para indicar variações referentes a grandezas (por exemplo, a inflação) cujos valores são indicados em percentual. Então, propomos que se utilize 0,25% do PIB (grandezas medidas, por exemplo em R\$ bilhões) ao se estabelecer o intervalo de tolerância para geração de resultado primário (inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF).

Propõe-se também no § 7º do art. 4º da LRF se faça menção não à “meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, mas à “meta de resultado primário do Governo Central”, denominação que se considera mais adequada. Observe-se que as expressões não têm correspondência exata, em virtude de a última comportar operações que, embora afetem o resultado primário (do Governo Central) não transitam pelos orçamentos da União. Trata-se das demais operações que afetam o resultado primário. Quanto a essa questão, importa destacar que o art. 2º faz referência a “metas anuais de resultado primário do Governo Central”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Por fim, busca-se reorganizar a redação proposta para o § 4º do art. 9º da LRF, com vistas a obter melhor adequação textual.

Sala da Comissão, em      de junho de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**